

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCES Nº 2024/000085
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATOR: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PROFISSIONAL CONTÁBIL. RESPONSÁVEL TÉCNICO. MANUTENÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SOB FORMA NÃO AUTORIZADA, SEM REGISTRO NO CRC. INFRAÇÃO AOS ARTS. 15 E 28, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, À LEI Nº 6.839/80 E AO ITEM 5, ALÍNEA “F”, DO CEPC (NBC PG 01). REVELIA. REINCIDÊNCIA EM PERÍODO INFERIOR A 2 ANOS. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1. INTERESSADO AUTUADO POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SOB FORMA NÃO AUTORIZADA, SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCES. 2. REGULARMENTE NOTIFICADO, DEIXOU DE APRESENTAR DEFESA, SENDO DECLARADO REVEL. 3. EM SEDE RECURSAL, ALEGOU ALTERAÇÃO NO CNAE E QUE, POR POSSUIR REGISTRO COMO PESSOA FÍSICA, NÃO SERIA NECESSÁRIA A INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. ARGUMENTOS REJEITADOS, DIANTE DA OBRIGATORIEDADE LEGAL DE REGISTRO PREVISTA NO DL Nº 9.295/46 E NA LEI Nº 6.839/80. 4. CONSTATADA REINCIDÊNCIA EM PERÍODO INFERIOR A DOIS ANOS, CONFORME ANTECEDENTES JUNTADOS AOS AUTOS. 5. INFRAÇÃO CONFIGURADA E MANTIDA A PENALIDADE APLICADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.630,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS) E PENA ÉTICA DE CENSURA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” E “G” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ART. 56, INCISO I, ALÍNEAS “A” E “B”, ART. 57 DA RES. CFC Nº 1.603/2020 E RES. CFC Nº 1.636/2021. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 441^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.